

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020**

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sediada a Av. Tranquilo Giannini (Abadia São Norberto), n.º 801/861, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Defesa Social, o Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e do CPF nº 070.915.258-25 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial nº 24/2020 nos autos do processo administrativo nº 1709/202 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

**Denominação:** Blintec – Tecnologia Indústria e Comércio de Blindagem Eireli

**CNPJ:** 86.928.348/0001-69 **Inscrição Estadual:** 454.391.517.115

**Endereço:** Avenida Francisco Ferreira Lopes nº 4344, Vila Jundiá, – CEP:08745-000, na cidade de Mogi das Cruzes/SP.

**Telefone:** (11)3907-7872/4726-2674 **E-mail:** licitacao.mariane@blintec.com.br

**Representante Legal:** Mariane Cristina Gertrudes dos Santos, brasileira, casada, super. de licitações.

**CPF nº** 322.937.838-55 **RG nº** 41.073.273-4

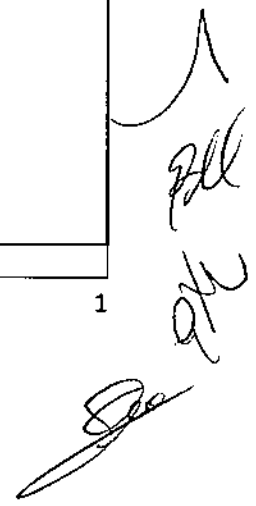
**Valor Global da Ata:** R\$244.650,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e, seiscentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços, para fornecimento de coletes balísticos para os guardas civis municipais, conforme especificações e quantidades anexa a Ata de Registro de Preços, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Item	Descrição	Quantidade	Tamanhos	Valor Unitário	Valor Total
01	Coletes de proteção balística Masculino e feminino, Colete de proteção balística, confeccionado em material leve e flexível de Aramida MULTILAXIAL com uma camada de espuma, Nível III-A, para proteção das costas, tórax, abdômen, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 0101.04	140	P - M - G - GG - EGG	R\$1.747,50	R\$244.650,00
<b>Valor Global: R\$244.650,00</b>					

1



**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Defesa Social, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

**Parágrafo Terceiro:** A gestão da ata será realizada pelos funcionários James da Silva, GCM 2ª Classe, portador do RG nº 40.230.876-1 e CPF nº 320.932.048-94 e Antonio Brasileiro Magalhães Filho, GCM 3ª Classe, portador do RG nº 27.947.892-6 e CPF: 281.704.328-63, ambos da Secretaria de Defesa Social.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E PRAZO**

2.1. As entregas dos materiais deverão ser executadas de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador e concluídos no prazo máximo de 40(quarenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses a partir da publicação da mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA GARANTIA**

4.1. A garantia do conjunto do painel balístico, incluídos invólucro e etiqueta identificação, será pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, e às capas externas, contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, ambos os prazos contados a partir do recebimento dos coletes. Obs. Pode-se inserir junto à capa externa, bordado do logotipo da corporação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

5.1. A entrega deverá ser realizada na Rua: Fagundes Varela, nº 71, Jardim Três Marias, Salto/SP, previamente agendado por e-mail: [secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br) / [g.c.m@salto.sp.gov.br](mailto:g.c.m@salto.sp.gov.br) ou telefone: (11) 4029-5027/4028-6666.

5.2. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Órgão Gerenciador, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

5.4. A Detentora deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Órgão Gerenciador, em estrita observância das especificações do Anexo I e da

proposta, acompanhado da respectiva Nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca fabricante, tipo, procedência.

5.5. A Detentora deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

5.6. Havendo necessidade de remoção do produto para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da detentora, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do produto.

5.7. A Detentora deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.8. A Detentora deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Finanças, a partir do atestamento na Nota Fiscal, pelo gestor da Ata, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 24/2020 e Ata de Registro de Preços nº 43/2020.

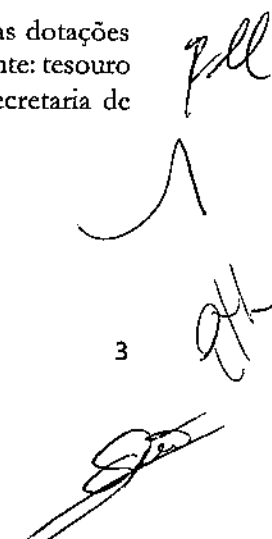
6.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigente de n.ºs 02.14.01.339030.06.122.0003.2.622.01.110000 (ficha 454) Fonte: tesouro e 02.14.02.339030.26.122.0003.2.623.01.110000 (ficha 469) Fonte: tesouro, ambas da Secretaria de Defesa Social e serão de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1. Entregar o material conforme especificação e preços.



8.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.3. Manter durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da ata na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

8.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

8.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA NOVA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

9.1. Efetuar o pagamento referente aos materiais entregues na Secretaria de Defesa Social e accitos desde que entregues nas condições estabelecidas em Ata de Registro de Preços.

9.2. Fiscalizar a entrega dos materiais na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

9.4. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

9.5. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

9.6. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS PENALIDADE**

10.1. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 24/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

11.2. A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

11.3. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Órgão Gerenciador e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8666/93.

11.4. A Detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

11.5. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.6. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir.


**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SALTO

**DETENTORA:** BLINTEC – TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLINDAGEM EIRELI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 43/2020

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COLETES BALÍSTICOS PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 16 de JUNHO de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7549

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Handwritten signatures and initials:*  
pde  
7  
pt

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Redcliff Sierra dos Santos  
Cargo: Secretário de Defesa Social  
CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X  
Data de Nascimento: 30/03/1966  
Endereço residencial completo: Rua professor Nelson Álvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres  
São José, Jundiaí - SP, CEP: 13214-530  
E-mail institucional: [secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [redcliff@policiamilitar.sp.gov.br](mailto:redcliff@policiamilitar.sp.gov.br)  
Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA DETENTORA:**

Nome: Mariane Cristina Gertrudes dos Santos  
Cargo: Supervisora de Licitações  
CPF: 322.937.838-55 RG: 41.073.273-4  
Data de Nascimento: 30/01/1984  
Endereço residencial completo: Rua Luiz da Silva Pires nº315, Vila Oliveira, na cidade de Mogi das  
Cruzes/SP.  
E-mail institucional: [licitacao.mariane@blintec.com.br](mailto:licitacao.mariane@blintec.com.br)  
E-mail pessoal: [ma.mariane@hotmail.com](mailto:ma.mariane@hotmail.com)  
Telefone (s): (11) 94786-0918/3907-7872/4726-2674

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

